

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Termo de Acordo Coletivo de trabalho e Salários que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO** com registro sindical nº 46000.005687/98, e CNPJ nº 03.107.073/0001-75, e de outro lado a **BRF S.A.**, situada na Rodovia BR 283, km 10, em Concórdia - SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0126-48, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

As normas constantes neste instrumento abrangem, exclusivamente, a **BRF – BRASIL FOODS S.A.** e seus respectivos trabalhadores, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, em Cooperativas, Agroindústrias e Indústrias no Meio Rural de Concórdia e Região.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, serão reajustados com o percentual de 7,42% (sete vírgula quarenta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2013 sobre os salários vigentes em novembro de 2013, reajuste este que zera a inflação do período, compreendido entre 1º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2013.

Parágrafo Primeiro

Os empregados admitidos após dezembro de 2013 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de dezembro de 2013.

Parágrafo Segundo

Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido a partir de 1º de dezembro/2013, o piso salarial de admissão será de R\$ 880,08 (oitocentos e oitenta reais e oito centavos) para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes, e o piso de efetivação (após 90 dias de admissão) será de R\$ 906,95 (novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos) para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes.

CLÁUSULA 4ª - DESCONTOS:

A empresa abrangida poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo dos seguintes adicionais:

- a) De segunda-feira à Sábado, 65% (Sessenta e cinco por cento);
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (Cento e vinte por cento).

CLÁUSULA 6ª - JORNADA NOTURNA:

A remuneração do trabalho noturno será de acrescida do adicional de 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento), para fins do artigo 73 da C.L.T, porém já considerado neste a redução da hora noturna, passando esta a ser de 60 minutos.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS:

As horas extras serão incluídas no cálculo de 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUTO:

Admitido funcionário para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Na cessação de Contrato de Trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze meses (1/12), por mês completo na empresa, exceto nos casos de justa causa.

CLÁUSULA 10ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

CLÁUSULA 11ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE:

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 12ª - UNIFORME:

Quando a empresa exigir o uso de uniforme, a mesma fica obrigada a fornecê-lo, bem como os serviços de lavanderia do mesmo, sem qualquer custo adicional para seus empregados.

CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o motivo e o dispositivo legal do qual incidiu.

CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) À empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até cento e oitenta (180) dias após o parto.
- b) Aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, seja ela proporcional ou integral, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;

Parágrafo Único

Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

CLÁUSULA 16ª - INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As antecipações salariais concedidas na vigência deste Acordo serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da instrução nº 04 do TST, que excetua:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Implemento da idade;
- c) Promoção por antiguidade e merecimento;
- d) Transferência por cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único

A empresa comunicará, por escrito, ao SINTRIAL, as antecipações salariais espontaneamente concedidas, sob pena de não poderem realizar a posterior compensação.

CLÁUSULA 18ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais serão liberados para que os mesmos participem em eventos da categoria, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 15 (quinze) dias ano.

CLÁUSULA 19ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido à antecipação prevista em lei, independentemente do prévio requerimento.

Parágrafo Único

Recusa. Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, deverá comunicar à Empresa sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

CLÁUSULA 20ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para os empregados dos setores administrativos, laboratórios, manutenção e manteiga, haverá prorrogação das jornadas normais diárias de segundas a sextas-feiras, até o limite de 44 horas semanais, visando a extinguir o labor dos sábados, de modo que o módulo hebdomadário a ser cumprido em tais setores será o seguinte:

- Das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 de segundas a quintas-feiras e,
- Das 7:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 nas sextas-feiras.

Parágrafo Único

Havendo necessidade imperiosa de serviços, poderá a empresa prorrogar a jornada de trabalho além de 44 horas semanais, devendo respeitar o limite máximo diário e pagar o labor excedente com os acréscimos convencionais.

CLÁUSULA 21ª - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

Parágrafo Primeiro

Os mesmos tratamentos recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo Segundo

A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA 22ª - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE JORNADA

A EMPRESA poderá, em determinadas áreas e/ou setores, implantar controle de jornada de trabalho considerando a isenção do registro de controle de ponto de seus empregados, sendo que serão somente registradas as exceções da frequência-normal de trabalho, conforme o cadastro individual de horário de cada empregado, onde constam início e término dos respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro

Para o devido controle de que trata o “caput” da presente cláusula, a EMPRESA manterá, à disposição de todos os seus empregados, um sistema informatizado, de fácil entendimento, acesso, manuseio e que possibilite o registro das exceções de frequência, sendo aquelas onde o mesmo inicia ou encerra seu expediente antes ou depois do horário previsto de trabalho ou ainda trabalha em dias e horários diferentes daqueles de sua jornada normal de trabalho. Desta forma, sempre que ocorrerem jornadas diferentes daquelas previstas em seu horário padrão, extraordinárias ou compensações de jornadas parciais, deverão ser registrados eletronicamente os horários.

Parágrafo Segundo

O registro automático, conforme estabelece o “caput” desta cláusula, implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro

Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o competente registro no sistema e a comunicação das exceções citadas no “caput” e no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto

A EMPRESA propiciará aos empregados meios para consultar a seus próprios registros de frequência e, no caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata, sendo que, em decorrência, a EMPRESA fica dispensada da coleta de assinaturas dos empregados nos Espelhos de Frequência.

Parágrafo Quinto

De nenhuma forma o sistema alternativo de registro de jornada, ora implantado, excluirá a possibilidade de registro eletrônico do horário de trabalho realizado pelo empregado. Assim sendo, quando o empregado abrangido por este sistema estiver nos horários normais de trabalho, é facultado o registro do ponto, pois em caso de não registro o sistema informatizado de ponto apontará o horário de trabalho normalmente, observando o cadastro de horário individualizado de cada empregado.

Parágrafo Sexto

Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais, atestados médicos e/ou outras ausências, deverá o empregado abrangido por este sistema comunicar seu gestor/superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso.

Parágrafo Sétimo

EMPRESA e SINDICATO reconhecem o atual sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados da EMPRESA como instrumento hábil para com o correto registro das jornadas de trabalho. Sempre que desejar, o SINDICATO ou pessoa ao seu rogo poderá solicitar informações à EMPRESA ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo Oitavo

Considerando o número de empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, ficará ainda a EMPRESA, alternativamente ao previsto na presente cláusula, dispensada da impressão diária do demonstrativo de marcação, podendo, para tanto, facultar o acesso aos registros eletrônicos, através de terminais de autoatendimento, bem como disponibilizar uma única impressão do cartão ponto do mês anterior, através deste sistema de auto-atendimento ou similar.

CLÁUSULA 23ª - MORA SALARIAL:

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela lei nº7855, de 24/10/89 que alterou o Art. 459 da CLT, implicará no pagamento da multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA 24ª – BASE DE CALCULO INSALUBRIDADE:

A base de calculo do adicional de insalubridade será de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) no mês de dezembro/13. A partir de janeiro/14 o valor passa a ser de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Fica ressalvada a eventual alteração definida por lei, na base de calculo do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA 25ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de dezembro de 2013, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

Parágrafo Primeiro:

O adicional de tempo de serviço, previsto no caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo:

O limite máximo de concessões do adicional será de 3 (três) quinquênios, ou seja, de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), do salário base do empregado até o limite de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

Parágrafo Terceiro:

Não será devido o adicional previsto no caput” da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

Parágrafo Quarto:

O adicional por tempo de serviço, previsto no caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), ou seja, o adicional de tempo de serviço para todos os efeitos fica limitado a R\$ 105,00 (centro e cinco reais), a partir do mês de dezembro/13, referente ao período previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Sexto:

O adicional de tempo de serviço, previsto no caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

Parágrafo Sétimo:

Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

Parágrafo Oitavo:

A partir de 01 de março de 2014 o percentual do adicional tempo de serviço passará a ser de 3%, mantendo-se o teto de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA 26ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO:

A empresa desenvolverá esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamento e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível adotar as seguintes providências:

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) Consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

CLÁUSULA 27ª - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a empresa pagará a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

CLÁUSULA 28ª - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIA:

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas deste Acordo, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 29ª - RENEGOCIAÇÃO:

Durante a vigência deste Acordo, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

CLÁUSULA 30ª - VIGÊNCIA:

O presente Acordo terá a vigência de 05 (cinco) meses, de 1º de dezembro de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria passará a ser em 1º de maio.

E por estarem, assim justos e acordados, os representantes legais das entidades, assinam este documento em 03 (três) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

Concórdia - SC, de dezembro de 2013.

Valdir Azeredo e Silva

CPF nº 518.377.149-91

**STI de Alimentação, em Cooperativas,
Agroindústrias e Indústrias no Meio
Rural de Concórdia e Região.**

Carlos A L Mello

BRF S.A.

Testemunhas: